ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2.013/2.016

LEI N°.297 / 2015.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itueta para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.
- Art. 2° O orçamento do Município de Itueta, estima a receita em R\$ 17.300.000,00 (Dezessete milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.
- Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	687.200,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES	1.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	175.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	4.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.526.935,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.300,00
SUB TOTAL	18.488.735,77
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.205.100,00
SUB TOTAL	-2.205.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CREDITO	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	26.500,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	839.864,23
SUB TOTAL	1.016.364,23
TOTAL GERAL	17.300.000,00

Art. 4° - As despesas do Município de Itueta serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2.013/2.016

DESPESAS POR FUNÇOES DE GOVERNO				
LEGISLATIVA	848.000,00			
ADMINISTRAÇÃO	3.625.308,22			
SEGURANÇA PUBLICA	40.516,87			
ASSISTÊNCIA SOCIAL	978.383,50			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	644.797,12			
SAÚDE	4.140.991,32			
EDUCAÇÃO	5.183.352,92			
CULTURA	65.984,62			
URBANISMO	111.772,72			
SANEAMENTO	26.625,36			
AGRICULTURA	56.041,37			
COMUNICAÇÕES	15.396,39			
ENERGIA	136.020,93			
TRANSPORTE	1.317.609,61			
DESPORTO E LAZER	42.573,68			
ENCARGOS ESPECIAIS	49.261,00			
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	17.364,37			
TOTAL	17.300.000,00			

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO				
GABINETE E CORPO LEGISLATIVO	623.400,00			
SECRETARIA DA CÂMARA	161.000,00			
TESOURARIA E CONTABILIDADE	63.600,00			
GABINETE DO PREFEITO	769.024,55			
ADMINISTRAÇÃO	3.418.050,49			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	227.535,22			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.183.352,92			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	123.865,87			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	42.573,68			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.140.991,32			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,TRABALHO E				
HABITAÇÃO	859.964,88			
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,				
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	62.987,10			
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	1.623.653,97			
TOTAL	17.300.000,00			

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS				
DESPESAS CORRENTES				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.590.804,80			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.261,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.214.443,09			
SUB TOTAL	15.814.508,89			
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	1.428.126,74			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	40.000,00			
SUB TOTAL	1.468.126,74			
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS				
RESERVA DE CONTINGÊNCIAOU RESERVA DO RPPS	17.364,37			
SUB TOTAL	17.364,37			
TOTAL	17.300.000,00			

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2.013/2.016

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a:

- I- a abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 5% (Cinco por cento) da receita realizada.
- III- a abrir créditos suplementares ás dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV- A abrir Créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por Convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7°. Da Lei n°.4320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais
- V- Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observando o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº.101/2000.
- VI- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- **Art.** 6º As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal especifica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.
- \S 1° As modificações de que trata o caput deste artigo não ser constituem crédito adicional suplementar.
- § 2º As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de Decreto executivo.
- **Art.7º** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2.013/2.016

Parágrafo Único- Não estabelecida á programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art.. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA - MG

Em 11 de Dezembro de 2.015.

Claudio Borchardt Prefeito Municipal

_	RT		•	_
<i>,</i> - L		111	Λ	7
1	- N		м	

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 11 de Dezembro de 2015.

Paulo Cesar Muzi Assessor de Governo